

LEI MUNICIPAL Nº 1.232/98

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1.999, serão observadas as diretrizes desta Lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes até o limite fixado para o Exercício em curso, a preço de julho de 1998, considerando os aumentos ou diminuições de serviços;

II - As transferências do ICMS e do FPM, terão seus valores, orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes e as estimativas das Receitas serão feitas a preço de julho de 1.998, considerando-se a tendência do presente Exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do Exercício;

III - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as áreas de expansão;

IV - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante em Impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino e os estabelecidos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), conforme Lei Federal nº 9494/96;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

V - O Município destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos Recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96;

VI - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar, além de assegurar os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino através de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação;

VII - Constará na Proposta Orçamentária o produto das operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.

Art. 3º. - Durante a execução orçamentária, no Exercício de 1.999, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) da autorização, nas dotações da Lei do Orçamento, aplicando os recursos de anulação de dotação do orçamento do Exercício de 1.999;

II - Ficam ainda autorizadas a suplementar dotações do orçamento, utilizando o superávit financeiro, auferido no balanço encerrado do Exercício imediatamente anterior;

III - Ficam autorizados a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizada;

IV - Tomar as medidas necessárias para ajuste dos dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, objetivando o equilíbrio orçamentário, observando os parâmetros constantes na Lei;

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro do limite e nas condições previstas, no Artigo 3º da Resolução nº 69 do Senado Federal em 15 de dezembro de 1.995.

Art. 4º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o

desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, ação social, agricultura, esporte e lazer.

Art. 5º. - As despesas com Pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

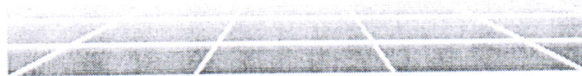
§ 1º. - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta:

- I - Vencimentos e Salários;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Contribuição para o PASEP;
- IV - Proventos de aposentadorias e pensões;
- V - Abono - Família;
- VI - Agentes Políticos.

§ 2º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, a qualquer título, pelos órgãos e entidades definidas pela Lei Orgânica, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, mediante lei autorizativa.

§ 3º. - As despesas decorrentes da Instalação do Plano de Carreira, Cargos e Salários não sofrerão as restrições impostas pelo parágrafo anterior.

Art. 6º. - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, esportes, comunitárias, agricultura e ação social, será objeto de Projeto de Lei Específico, que será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e votação junto com o



Gabinete do Executivo

Projeto de Lei do Orçamento Programa 1.999, sendo necessária a assinatura de convênio entre a entidade e a Prefeitura.

§ 1º. - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, e/ou Conselhos Representativos, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. - As entidades que tenham capacidade jurídica de receber subvenções, são as definidas pelo Artigo 16, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 3º. - As entidades beneficiadas com a concessão de subvenção social ou ajuda financeira, deverão requerer as importâncias que lhes forem destinadas e firmar o convênio referido no "caput", até 180 (cento e oitenta) dias após o início do Exercício Financeiro de 1.999, através de requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - Prova de regular funcionamento da entidade;

II - Comprovante da aplicação de recursos referentes a subvenção concedida no ano anterior, conforme dispõe o Artigo 3º, item II e letra G, da Instrução nº 01, de 16 de março de 1.996, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - Prova da existência de estatutos da entidade, devidamente registrados;

IV - Prova de reconhecimento como entidade de utilidade pública, no âmbito do Município;

§ 4º. - As subvenções sociais e ajudas financeiras de que trata este artigo serão destinadas e terão sua aplicação regulada por Lei Municipal.

Art. 7º. - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o Exercício de 1.999, são as constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.179/97, de 07 de julho de 1.997, que contém o Plano Plurianual de Governo do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

Art. 8º. - O orçamento anual será compatível com o Plano Plurianual de Governo, no que se refere as despesas de capital.

Art. 9º. - A Lei Orçamentária anual obedecerá o disposto no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 10 - No caso de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, será aplicado o disposto no parágrafo 3º do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 11 - A proposta orçamentária para 1.999 discriminará a Receita e a Despesa consoante às exigências da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 12 - É da competência do Departamento de Fazenda a supervisão da elaboração e acompanhamento dos Orçamentos Programas.

Art. 13 - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo entidade de Administração Direta.

Art. 14 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 (trinta) de setembro, o Projeto Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o dia 30 (trinta) de novembro, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1.998.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal